

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

ATO DA REITORIA N. 126 /2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Memo DEX n. 12/2000, de 6 de janeiro,

RESOLVE:

I – Alterar a estrutura organizacional do Centro de Educação Aberta, Continuada e à Distância, que passa a ser assim constituído:

- a) Direção
- b) Conselho Deliberativo
- c) Conselho Administrativo
- d) Escola de Extensão
- e) Núcleo de Educação à Distância
- f) UnB Virtual
- g) Secretaria

II – Atribuir, aos órgãos componentes da estrutura organizacional do CEAD, as seguintes competências:

a) À Direção compete propor, articular e coordenar as ações necessárias para fomentar a educação aberta, continuada e à distância na UnB.

b) Ao Conselho Deliberativo compete deliberar sobre ações destinadas a fomentar a educação aberta, continuada e à distância na UnB, de acordo com a política da Instituição, promovendo a integração dos diferentes métodos e modalidades de ensino – presencial, à distância e *on line* -, e encaminhando às respectivas câmaras propostas de cursos de educação continuada, a serem desenvolvidos no âmbito dos Decanatos de Extensão, de Ensino de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

c) Ao Conselho Administrativo compete deliberar sobre as políticas e ações necessárias para a captação de recursos destinados ao financiamento das atividades do CEAD, acompanhar e aprovar a aplicação desses recursos.

d) À Escola de Extensão compete desenvolver, acompanhar e avaliar os cursos de extensão oferecidos na forma presencial, em consonância com a Câmara de Extensão.

e) Ao Núcleo de Educação à Distância compete desenvolver, acompanhar e avaliar os cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão oferecidos na forma de ensino à distância, em consonância com as Câmaras de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, respectivamente.

f) À UnB Virtual compete desenvolver, acompanhar e avaliar os cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão oferecidos na forma de ensino *on line*, em consonância com as Câmaras de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, respectivamente.

g) À Secretaria compete desenvolver as atividades de apoio relacionadas com o funcionamento do CEAD, propiciando as condições para a realização dos seus objetivos.

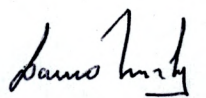
III - Conceder o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura deste Ato, para que o Centro de Educação Aberta, Continuada e à Distância submeta ao CONSUNI seu novo regimento, adaptando-o à sua nova estrutura organizacional.

IV - Extinguir da estrutura do Decanato de Extensão a Escola de Extensão.

V - Tornar sem efeito o Ato da Reitoria N. 1343/99, de 30 de dezembro.

VI - Revogar as disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 2000.


LAURO MORHY
Reitor